



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

OF/PMI/PGM Nº. 018/2022

Irupi/ES, 18 de abril de 2022.

A
Excelentíssima Senhora
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro
Irupi – Espírito Santo

Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 012 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“INCLUI O §5º NO ART. 36 DA LEI Nº. 318, DE 24 DE JANEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa Apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 012 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

ACRESCE O §5º NO ART. 36 DA LEI Nº. 318, DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 36 da Lei nº. 318, de 24 de janeiro de 2003 passa a vigorar acrescido de §5º com a seguinte redação:

“Art. 36.....

§5º. O servidor contratado por tempo determinado poderá ter carga horária de até 30h (trinta horas) semanais de trabalho, desde que não seja possível ampliar a carga horária de servidor efetivo para suprir essas horas a mais”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (11/04/2022).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais solicita que a luz da Lei nº. 11.738/2008, que garante ao profissional do magistério 1/3 do horário de trabalho para planejamento escolar, e tendo o município de Irupi aderido essa Lei, se faz necessário à complementação de carga horária especial aos servidores em efetivo exercício, o que não é suficiente para atender as demandas oriundas dessa redução de horas para planejamento;

A Secretaria Municipal de Educação tem realizado todos os procedimentos legais para cumprir e atender essa necessidade, tais como processo interno de complementação de carga horária, processo interno de localização provisória dos servidores e, mesmo assim não tem conseguido suprir essa demanda;

Destaca-se que muitos servidores em regime estatutário não têm interesse em ampliar sua carga horária de serviços, e outros optam por uma ampliação para 19 horas semanais;

A realização do processo seletivo simplificado elaborado pela Secretaria Municipal de Educação visa atender tal demanda, no entanto os classificados e convocados para assumir uma carga horária no município não demonstram interesse em horas de trabalho inferiores há 25 horas semanais. Assim as horas resultantes do terço de planejamento ficam sem profissional para trabalhar;

A Secretaria Municipal de Educação com intuito de reduzir gastos com contratação de pessoal, assim atendendo a Lei nº. 985/2020 solicita que a carga horária semanal do servidor em designação temporária possa ser ampliada para 30 horas, uma vez que dentro do processo seletivo simplificado e realizado pela SEMED não se encontra interessados nestas cargas horárias inferiores a básica de 25 horas. Com a elevação da carga horária de 25 para 30 horas semanais dos servidores em regime de contratação temporária a SEMED e atende as demandas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022, e posteriormente para os próximos anos;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.